



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 333/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro Miccione, presentes os auditores, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Diogo de Azevedo Maia e Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa, presente o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausências justificadas Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Dr. Fernando de Araújo Menezes e Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay, reuniu-se às 14:16min do dia 16 de outubro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 195/2024

Denunciado: Cristhyan Matheus Lima Amorim (atleta do Zinzane FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

Jogo: EC Nova Cidade x Zinzane FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 22/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 202/2024

Denunciado: Kaua de Souza Pinto (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: AE Araruama x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 22/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de substabelecimento.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 203/2024

1º Denunciado: Thiago Lima de Oliveira Moura (atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 2º do CBJD

2º Denunciado: Willian Smith de Souza Santana(atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II e art. 243-F do CBJD

Jogo: Sampaio Correa x Audax Rio EC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data: 21/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

05) Processo: nº 321/2024

Denunciado: Thallis Franco da Silva (preparador físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Resende FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 22/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho dist. Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Requerido pela defesa preliminar de inépcia de denúncia por imprestabilidade da súmula, dada a palavra ao Auditor Relator que acolheu a preliminar, posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, absolvido o denunciado.

06) Processo: nº 336/2024

Denunciado: Eduardo Luís Clasen (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x CR Flamengo

Categoria: Torneio Guilherme Embry – sub 16

Data: 22/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

07) Processo: nº 337/2024

Denunciado: Filipe Alves Medalhas Souto (auxiliar técnico do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Artsul FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 22/09/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Walquer Figueiredo que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 338/2024

Denunciado: Everton Conceição de Oliveira (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x Madureira EC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data: 21/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h10min.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

Tatiana Loureiro Binato de Castro Miccione
Presidenta da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ